

PARECER JURÍDICO

1. CONSULTA

O CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Sindicato dos Trabalhadores em Educação (CPERS/SINDICATO), entidade sindical com sede na Avenida Alberto Bins, nº 480 - Centro – no Município de Porto Alegre/RS (CEP 90.030-140), apresenta questionamento descrito a seguir.

Apresenta o consultante indagação sobre a legalidade da previsão contida na Ordem de Serviço nº 01/2013, que determina a realização de nova eleição para o caso de vacância do cargo de vice-diretor.

É o relatório, passando, pois, a apreciar a questão.

2. PARECER

A Ordem de Serviço nº 01/13, que prevê a realização de novas eleições nas escolas onde houver vacância do cargo de vice-diretor, no período de 30/12/12 a 08/03/13, é ilegal, uma vez que contraria o contido na Lei 10.576/95, alterada pela Lei 13.990/12 e o decreto 49.502/12 (que regulamentou o processo eleitoral).

No caso de vacância da função de vice-diretor, segundo o Decreto, *cabará ao diretor a indicação do substituto.*

Reza o artigo 29 do Decreto 49.502/2012:

Art. 29 - Ocorrendo vacância do(s) Vice-Diretor(es), o Diretor escolherá o sucessor entre os membros do Magistério ou servidores de escola em exercício no estabelecimento de ensino.

Assim, o Decreto já havia regulamentado a LGD, sendo descabida a alteração do referido Decreto por meio de Ordem de Serviço.

Já no caso de vacância da função de Diretor teremos que “*em vagando a função de Diretor no primeiro ano (1/3) de mandato, nova eleição deverá ser realizada*”.

A Ordem de Serviço nº 01/13 prevê a realização de novo pleito no primeiro caso do Diretor (1/3) - o que está correto pelo previsto no Decreto, mas, também, prevê a realização de novo pleito no caso de vacância da função de vice - o que contraria a norma.

Sendo assim, especialmente no que tange à vacância do cargo de vice-diretor, a ordem de serviço é ilegal.

Saliente-se, ainda, que uma ordem de serviço não poderia modificar situações anteriormente consolidadas em Lei, uma vez que não é o meio correto, considerando a hierarquia das normas, para modificações de uma Lei.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica do CPERS recomenda o ingresso de ação judicial para os casos em que a determinação contida na Ordem de Serviço nº 01/2013 seja imposta pela Administração Pública.

Feitas essas considerações, entende-se respondida a consulta, ficando à disposição para esclarecimentos das dúvidas remanescentes.

Porto Alegre, 07 de março de 2013.

Jeverton Alex de Oliveira Lima
OAB/RS 45.412